

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR 018/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS.</p>	<p align="center">DATA: <u>17/10/22</u></p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede à Rua Alameda Rio Negro, n.º 1030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.098.174/0001-80 neste ato representada pelo sócio *Jones Nicolas Schneider*, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022**, autorizado conforme **PAC ELEJOR 018/2022**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras societárias e regulatórias, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, incluindo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras findas em 2022 (3º e 4º trimestres) e 2023 (1º e 2º trimestres), em conformidade com a Descrição Detalhada do Objeto constante do Anexo X, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- ✓ Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2022 e seus Anexos;
- ✓ Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 21/09/2022;
- ✓ A Descrição Detalhada do Objeto.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.



CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da Elejor, estando alocados na conta contábil nº 6105.1.28.01.02 – Auditoria / Perícia.

Nomeia-se o *controller* **Eduardo Joakinson**, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1º. O presente **CONTRATO** será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §2º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a Elejor pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme o definido abaixo nas Cláusulas Faturamento e Condições de Pagamento.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor estimado de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPs e EPCs, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros+BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.
- §4º. Despesas com viagens nacionais, tais como transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- §5º. O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.



CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e aprovados pela Fiscalização da Elejor, bem como o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo, sob pena da incidência da retenção prevista no §9º da Cláusula Condições de Pagamento, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (41) 3123-0000

A/C Gestor do CONTRATO: Controller Eduardo Joakinson.

Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.

- §1º. O pagamento dos serviços objetos deste **CONTRATO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e as demais a partir do 30º (trigésimo) dia da data do primeiro pagamento.
- §2º. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal de Serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
 - o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.
- §4º. Quando aplicável, a Elejor fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §5º. Quando aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS



- §6º. A **CONTRATADA**, ao emitir o documento fiscal descrito no §1º desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a Elejor, o arquivo (de extensão ".pdf") para os e-mails eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br com a identificação do número do CONTRATO e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail.
- §7º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §8º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §9º. A Elejor não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §10º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento ao Inciso XI, art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, que trata da não retenção dos tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas inscritas nesta sistemática de recolhimento de impostos, desde que, juntamente com a documentação que der origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, seja juntado o Anexo IV previsto na citada Instrução devidamente preenchido e assinado.
- §11º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a Elejor se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §12º. A Elejor também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite, pela **CONTRATANTE**, dos serviços realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na Elejor.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.



- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A Elejor reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável (ou comprovante de sua isenção), e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - ✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- §1º. O prazo de execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser renovado/prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo, sempre atendendo, na emissão dos Relatórios de Auditoria, as datas previstas no §2º, abaixo, para o ano vigente.
- §2º. A emissão dos Relatórios de Auditoria Independente para os primeiros 12 meses contratuais contemplará os trimestres findos em 30/09/2022, 31/12/2022, 31/03/2023 e 30/06/2023, sendo que os Relatórios deverão ser emitidos em até 30 dias após o encerramento dos respectivos períodos, de modo a possibilitar a tempestiva aprovação pelos Conselhos Fiscal e de Administração.
- §3º. O prazo inicial deste Contrato será de 12 (doze) meses, incluindo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras findas em 2022 (3º e 4º trimestres) e 2023 (1º e 2º trimestres), em conformidade com a Descrição Detalhada do Objeto, parte integrante deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §4º. O **CONTRATO** deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos exigíveis na assinatura do instrumento, se houver, e observando integralmente a Descrição Detalhada do Objeto – Anexo X, parte integrante deste Instrumento.
- §5º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Descrição Detalhada do Objeto – Anexo X, parte integrante deste contrato.
- §6º. A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.
- §7º. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §8º. O recebimento e aceite dos serviços, pela **ELEJOR**, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS

- §1º. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste contrato, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do contrato e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de



Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as partes.

- §2º. Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste **CONTRATO** deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA X- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §2º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.



- §3º. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente a Descrição Detalhada do Objeto, parte integrante deste Instrumento.
- §4º. Garantir que a equipe técnica seja formada por profissionais graduados em Ciências Contábeis, com experiência e a aptidão profissional compatível com a função que desempenharão na equipe de auditoria.
- §5º. A ELEJOR se reserva o direito de solicitar a substituição dos auditores, sem ônus para contratante, caso entenda que mesmo após o início dos trabalhos, o profissional da contratada não possua experiência e aptidão condizente para a realização dos trabalhos contratados. A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição da equipe em até 15 (quinze) dias da solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- §6º. Participar das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutária, Conselho de Administração, Assembleias Gerais e Conselho Fiscal da Elejor, sempre que for convidada, de forma a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos, bem como das informações que subsidiaram a emissão do Relatório de Auditoria Independente.
- §7º. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §8º. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §9º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **CONTRATANTE** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste **CONTRATO**.
- §10º. No caso de haver legislação disposta sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA**



deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

- §11º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §12º. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**, indicadas no item 4 da Cláusula Ética e Integridade.
- §13º. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
- §14º. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.
- §15º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §16º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução deste **CONTRATO**, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
- §17º. Preservar os bens e interesses da **CONTRATANTE**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §18º. Despesas com viagens nacionais, tais como transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- §19º. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de **CONTRATO**. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



- §20°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da **ELEJOR** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejor.com.br/>
- §21°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da **ELEJOR**.
- §22°. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados
- §23°. Cumprir com as demais obrigações contidas no Detalhamento do Objeto anexo a este **CONTRATO**.
- §24°. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, caberão também a **ELEJOR**:

- §1°. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2°. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3°. A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §4°. Efetuar o pagamento conforme definido neste contrato.
- §5°. Receber os serviços derivados do objeto deste contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.



§6º. Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA XIV- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

§1º. Pacto Global:

- 1.1 - Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da **ELEJOR/COPEL**, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

§2º. Responsabilidade Social:

- 2.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 2.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 2.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- 2.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 2.5. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 2.6. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.7. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 2.8. Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- 2.9. Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

§3º. Responsabilidade Ambiental:

- 3.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 3.2. Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 3.3. Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;



- 3.4. Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- 3.5. Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 3.6. Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 3.7. Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- 3.8. Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- 3.9. Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- 3.10. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- 3.11. Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

§4º. Gestão de Resíduos

- 4.1. Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- 4.2. Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- 4.3. Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- 4.4. Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 4.5. Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 4.6. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- 4.7. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XV- ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

§1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer



reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente **CONTRATO**, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:

- 4.1. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
4.2. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVI- CONFIDENCIALIDADE

- §1º. Sem prejuízo do constante no Anexo VIII, do Edital e parte integrante deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a **CONTRATANTE**, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.
- §2º. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
- §3º. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XVII- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de



novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejour.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONTRATO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar **CONTRATO** por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente **CONTRATO**. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido **CONTRATO** por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **CONTRATO**.



§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **CONTRATO** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XVIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

I) À **CONTRATADA**:

§1º. Advertência por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à **ELEJOR** ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

2.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou na emissão dos Relatórios Trimestrais, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

2.2. No caso de inexecução total do contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do contrato.

2.3. Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

2.4. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do **CONTRATO**, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula

§3º. Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que



seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do contrato.

- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do **CONTRATO**.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

II) À **ELEJOR**:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



CLÁUSULA XIX- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XX- DA RESCISÃO

§1º. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

§2º. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela **ELEJOR**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXI- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **CONTRATO** serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.



Pela **CONTRATANTE**:

JOAO BIRAL JUNIOR: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAO BIRAL JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2022.10.17 15:35:47 -03'00'

João Biral Junior
Diretora Presidente

CLEVERSON MORAES SILVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CLEVERSON MORAES SILVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.17 13:07:16 -03'00'

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ROGER MACIEL DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.10 15:05:33 -03'00'

Roger Maciel de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: **FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO:** [REDACTED]
Assinado de forma digital por FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.17 15:36:25 -03'00'

Nome: **JUCELIA APARECIDA MEDEIROS BECHER:** [REDACTED]
Assinado de forma digital por JUCELIA APARECIDA MEDEIROS BECHER: [REDACTED]
Dados: 2022.10.17 15:44:10 -03'00'

PAC 018/2022. Pregão Eletrônico 004/2022
Contratação de Serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras

Página 18 de 18

